

LEI N° 281/2001.

"ALTERA O ART.9°, PARÁGRAFO 3°, DA LEI MUNICIPAL N.° 194/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi/ES, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°- Fica alterado o Parágrafo 3°, do Art. 9°, da Lei Municipal n.° 194/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°- Os cargos do Magistério Público Municipal serão providos, após a aprovação em concurso público, mediante nomeação e posse:

Parágrafo 3°- É vedado ao profissional do magistério afastar-se de suas funções específicas do cargo durante o estágio probatório, salvo por motivo de licença médica, para participar de cursos, congressos educacionais ou estudos correlatos na área educacional e nos casos de solicitação do secretário competente e desde que seja para execução de tarefas âmbito educacional.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM(21/09/2001).


ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara